



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SP-REGULA/2024

PROCESSO Nº 9310.2024/0000584-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SP-REGULA/2024

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMS EXECUÇÃO DE EXAMES ADMISSORIAIS, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇAS RISCOS OCUPACIONAIS, DEMISSORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E HOMOLOGAÇÃO ATESTADOS MÉDICOS (COM A EMISSÃO DO RESPECTIVO ASO); ELABORAÇÃO DE PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR); EMISSÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU VENHAM A EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO; E ELABORAÇÃO DE LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PERSONAL SYSTEM SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.662.383/008-53, com sede na Alameda Mamoré, nº 687 - 12º andar, Edifício Amazônia, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP nº 06454-040, neste ato representado por Ricardo Salem Ribeiro, Diretor, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [REDACTED], seu procurador ou representante legal, e Roberto Miller Machado Torres, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [REDACTED], conforme documentos comprobatórios, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2024/0000584-0, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 106181841, publicado no D.O.C. em 04/07/2023, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA BASE LEGAL

1.1. A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 48.

1.2. É fundamento da presente contratação o Decreto Municipal e a legislação federal e municipal referente a licitações e contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1. Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e execução de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissionais, exames complementares e homologação de atestados médicos (com a emissão do respectivo ASO); elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); emissão de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), avaliação e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho; e elaboração de LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).
- 2.2. A especificação completa do objeto e suas condições são aquelas constantes no Termo de Referência, que faz parte do presente termo de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, observados os prazos específicos para entrega de cada um dos itens referentes à presente contratação, conforme o Termo de referência.
- 3.2. Os serviços objeto do presente contrato é hipótese de serviço contínuo, configurando-se como necessidade permanente para cumprimento da legislação trabalhista.
- 3.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de acordo com as disposições do capítulo V da referida lei.
- 3.4. Em caso de não prorrogação contratual, as partes deverão realizar entendimentos para a transferência de documentos de prontuário e demais documentos gerados a partir da execução do objeto deste contrato.
- 3.5. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado na cláusula terceira, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentado no procedimento licitatório em epígrafe.
- 4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 189/2024, no valor de R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais) onerando a dotação orçamentária nº 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.1.500.9001.1 - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Considerando a proposta vencedora, apresentada no procedimento licitatório indicado em epígrafe, os valores unitários são os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
------	-----------	--------	----------------	---------------------

1	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), acompanhamento e atualizações durante a vigência contratual	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.1.1	Admissional	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
1.1.2	Periódico	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
1.1.3	Retorno ao trabalho	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
1.1.4	Mudança de riscos ocupacionais	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
1.1.5	Demissional	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
1.1.6.1	Acuidade Visual	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
1.1.6.2	Eletrocardiograma	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
1.1.6.3	Audiometria	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
1.1.6.4	Hemograma completo	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
1.1.6.5	Eletroencefalograma	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
1.1.6.6	Exame psicossocial	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
1.1.6.7	Grupo sanguíneo e fator RH	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
1.1.6.8	Dosagem de glicose sanguínea	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
1.1.6.9	Radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
1.1.6.10	Espirometria	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
1.1.6.11	Demais exames complementares	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
2	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos e atualizações durante a vigência contratual	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Elaboração da LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e acompanhamento e atualizações durante a vigência contratual.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4	Elaboração de LIP (NR15/NR16) - Laudo de Insalubridade e Periculosidade e acompanhamento e atualizações durante a vigência contratual.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Total				R\$ 97.500,00

4.5. Caso, durante os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudanças de riscos ocupacionais ou demissionais seja previsto no PCMSO ou outro programa objeto do presente contrato outros exames complementares, serão devidos os valores de tais exames ordinários e os complementares específicos.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato, considerando a data do orçamento estimado, em 09/04/2024.

4.7. O pagamento mensal devido será aquele devidamente demonstrado pela contratada para o período, em relação à entrega de documentos (programas e laudos) e realização de exames.

4.8. O valor mensal a ser efetivamente pago dependerá da efetiva realização dos serviços discriminados no documento de medição.

- 4.8.1. No período entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega dos programas de medicina do trabalho, poderá ser realizados exames relacionados ao PCMSO.
- 4.9. A contratada não poderá alegar que os preços não remuneram a execução de exames e demais serviços envolvidos, ficando vinculadas aos valores unitários apresentados na proposta de preços.
- 4.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.11. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele indicado no 4.10 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.17. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.18. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá dispor de local/clínica para o servidor se deslocar para a realização dos exames e consultas, num raio de no máximo 5 km da sede da contratante, localizada à Rua Líbero Badaró nº 425, centro de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de se evitar deslocamentos demasiados aos colaboradores. Para cumprimento da presente previsão, a contratada poderá subcontratar a execução de tais exames (relacionados ao PCMSO). A subcontratação, dessa forma, considerando o que dispõe o art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Em caso de subcontratação para a execução dos exames relacionados ao PCMSO, deverá a contratada apresentar documentos que indiquem os responsáveis técnicos pelos exames, que deverão possuir a qualificação legalmente exigida para a realização dos exames.
- 5.3. A SP Regula poderá, em caso de subcontratação, notificar a empresa contratada para que preste os serviços através de outro parceiro.
- 5.4. A subcontratação autorizada nos termos da legislação limitar-se-á a execução de exames clínicos relacionados à execução do PCMSO.
- 5.5. Não será devido pagamento à subcontratada diretamente pela SP Regula.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada ou intercorrência durante a prestação dos serviços.
- 6.3. Dispor de pessoal qualificado para a execução do objeto deste contrato, conforme indicado no Termo de Referência, anexo ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe.
- 6.4. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. Prover todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 6.6. Assumir e realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.
- 6.7. Cumprir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.8. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.
- 6.10. A CONTRATADA deverá indicar preposto para que a CONTRATANTE possa acioná-lo em caso de qualquer necessidade, devendo tal preposto tomar todas as medidas cabíveis para a normalização do serviço ou qualquer outra medida solicitada pela CONTRATANTE, que esteja relacionada à fiel execução do objeto do presente documento.
- 6.11. O preposto designado deverá velar pela boa execução do objeto do presente documento.
- 6.12. O preposto a ser indicado não necessariamente será o coordenador do PMCMO, podendo ser representante com poderes de representação e com atuação administrativa no âmbito da contratada.
- 6.13. Ainda que não expressamente previstas no presente Termo de Referência, a contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no art. 124 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.14. Cumprir todos os requisitos especificados no Termo de Referência, anexo ao edital do procedimento licitatório indicado em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3. Expedir Ordem de Início.
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, nos termos da Portaria nº 170/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.5. No que se refere à documentação para liquidação e pagamento, ainda, deverá ser observado o quanto contido no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. Prestar informações gerais sobre a SP Regula que sejam importantes para o bom desempenho do objeto do presente Termo de Referência.

- 7.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 7.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.9. Diligenciar para que o objeto contratual seja cumprido de forma própria para que se possa atingir o seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

- 8.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.2. As sanções relacionadas ao procedimento licitatório serão aquela prevista no instrumento convocatório.
- 8.3. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.4., com as seguintes penalidades:
- 8.3.1. advertência;
 - 8.3.2. impedimento de licitar e contratar; ou
 - 8.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.4. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Realização de exames após o prazo legal ou fora do prazo estabelecido no Termo de Referência	0,5 ponto por dia de atraso
Atraso na entrega e atualizações do PCMSO; PGR; LTCAT; LIP;	0,5 ponto por dia de atraso
Realização de exames em discordância com o TR ou exigências legais	1 ponto
Realização de exames sem a emissão do respectivo ASO	0,5 ponto por ocorrência
Deixar de manter as condições de regularidade exigidos para fins de habilitação	2 pontos
Recusa na realização de exames complementares exigidos, sem a devida justificativa.	2 pontos

8.5. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1	Advertência
2	Advertência
3	Multa correspondente a 0,5% do valor do contrato
4	Multa correspondente a 1% do valor do contrato
5	Multa correspondente a 1,5% do valor do contrato
6	Multa correspondente a 3% do valor do contrato
7	Multa correspondente a 5% do valor do contrato
8	Rescisão contratual com as respectivas sanções legais

8.6. Caso a contratada realize condutas não previstas especificamente no presente item, as multas serão aplicadas de acordo com o que dispõe o item 8.1., podendo ser cumuladas com as sanções indicadas no item 8.3.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização do futuro contrato será realizada de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

9.3. O Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na execução contratual, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente.

9.4. A contratada deverá apresentar mensalmente solicitação de pagamento, com descritivo dos serviços prestados no período, enviando todos os documentos elencados na Portaria nº 170/2020 da SF.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA REVISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.2.1. A proposta de preços inclui exames que, durante a fase de planejamento, entendeu-se como necessários para previsão dos valores unitários correspondentes. Caso algum dos exames previstos na proposta não sejam previstos no PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, considerando os riscos ocupacionais identificados, concorda, desde logo a contratada na supressão de tais itens da presente contratação, independentemente do limite legal previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o presente contrato, não será exigida apresentação de garantia referente à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir

quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

12.2. O Edital do procedimento licitatório e seus anexos e a proposta oferecida durante a sessão pública fazem são partes integrantes do presente instrumento de contrato.

12.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4. Os casos omissos serão solucionados considerando a legislação federal e municipal aplicável.

12.5. A contratada deverá velar pela proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, que versam sobre a proteção de dados pessoais.

12.6. No envio de documentos que contenham dados pessoais, a contratada deverá velar pela segurança na transmissão.

12.7. Qualquer tipo de vazamento ou tratamento incorreto de dados pessoais deverá, em até 24 horas, ser comunicado à contratante e às autoridades competentes.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SP-REGULA

DocuSigned by:

RICARDO SALEM RIBEIRO

27EE908134BE4AB

RICARDO SALEM RIBEIRO

DocuSigned by:

Roberto Miller Machado Torres

918369DE565A442...

ROBERTO MILLER MACHADO TORRES

PERSONAL SYSTEM SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

REPRESENTANTES LEGAIS

TESTEMUNHAS: Amanda Figueiredo
Bittencourt
CPF: [REDACTED]
Gerente de Negócios

DocuSigned by:

Amanda Figueiredo Bittencourt

B9FC0394384345C...



João Manoel da Costa Neto
Diretor-Presidente

Em 12/07/2024, às 10:21.



Gideon da Silva Idelfonso
Assessor(a) II

Em 12/07/2024, às 10:41.



Denise Ferreira
Gerente

Em 12/07/2024, às 10:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106210410** e o código CRC **E34ACF21**.

Referência: Processo nº 9310.2024/0000584-0

SEI nº 106210410

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0C86DE73E8844A899D3AC51859C1B493		Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: SEI_106210410_Termo_de_Contrato_ou_de_Nota_de_Empenho.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 9	Assinaturas: 3	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0	Gabriela Farias
Assinatura guiada: Ativado		Alameda Mamoré, 687
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		12º andar
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		Barueri, SP 06454-040
		Endereço IP: 187.51.142.82

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Gabriela Farias	Local: DocuSign
12/07/2024 14:17:51		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Amanda Figueiredo Bittencourt	DocuSigned by: Amanda Figueiredo Bittencourt B9FC0394384345C...	Enviado: 12/07/2024 14:29:59
Gerente de Negócios		Reenviado: 15/07/2024 09:05:10
Care Plus	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 15/07/2024 14:18:05
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Assinado: 15/07/2024 14:18:22
	Usando endereço IP: 187.35.43.29	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

RICARDO SALEM RIBEIRO	DocuSigned by: RICARDO SALEM RIBEIRO 27EE908134BE4AB...	Enviado: 12/07/2024 14:29:57
Diretor		Reenviado: 15/07/2024 09:05:11
CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 15/07/2024 09:19:41
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Assinado: 15/07/2024 09:20:04
	Usando endereço IP: 201.69.125.91	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Roberto Miller Machado Torres	DocuSigned by: Roberto Miller Machado Torres 91B369DE565A442...	Enviado: 12/07/2024 14:29:57
CLO - Procurador		Reenviado: 15/07/2024 09:05:11
Care Plus	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 15/07/2024 10:54:06
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		Assinado: 15/07/2024 10:54:15
	Usando endereço IP: 104.28.63.101	
	Assinado com o uso do celular	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/12/2020 18:31:37
ID: aa088c95-47b1-4b68-9dca-c696b1961be7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Andreia Amaral [REDACTED] GERENTE JURIDICO DE LICITACOES CarePlus Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 12/07/2024 14:29:58 Visualizado: 12/07/2024 15:57:56
Lislie Rodrigues [REDACTED] Inpao Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 12/07/2024 14:29:58
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/07/2024 14:29:59
Entrega certificada	Segurança verificada	15/07/2024 10:54:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/07/2024 10:54:15
Concluído	Segurança verificada	15/07/2024 14:18:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		